

Proposta de Lei n.º 38/XV/1.ª
(Aprova o Orçamento de Estado para 2023)

Proposta de Alteração

Ao abrigo das disposições constitucionais e regimentais aplicáveis, o Grupo Parlamentar do Partido CHEGA apresenta a seguinte proposta de alteração:

TÍTULO II

Disposições fiscais

CAPÍTULO IV

Benefícios fiscais

“Artigo 177.º

Alteração ao Estatuto dos Benefícios Fiscais

Os artigos 41.º-B, e 46.º do EBF, passa a ter a seguinte redação:

(...)

Artigo 46º

(...)

1 – Ficam isentos de imposto municipal sobre imóveis, nos termos do n.º 5, os prédios ou parte de prédios urbanos habitacionais construídos, ampliados, melhorados ou adquiridos a título oneroso, destinados à habitação própria e permanente do sujeito passivo ou do seu agregado familiar, cujo rendimento bruto total do agregado familiar, no ano anterior, não seja superior a €153.300, e que sejam efetivamente afetos a tal fim, no prazo de seis meses após a aquisição ou a conclusão da construção, da ampliação ou dos melhoramentos, salvo por motivo não imputável ao beneficiário, devendo o pedido de isenção ser apresentado pelos sujeitos passivos até ao termo dos 60 dias subsequentes àquele prazo, exceto nas situações constantes da alínea a) do n.º 6.

2 - Excecionalmente e durante o período de vigência do Plano de Recuperação e Resiliência, ficam isentos do pagamento do IMI, todos os prédios urbanos identificados no número 1, de valor patrimonial inferior a €350.000.

3 – (anterior n.º 2).

4 – (anterior n.º 3).

5 – (anterior n.º 4).

6 – (anterior n.º 5).

7 – (anterior n.º 6).

8 – (anterior n.º 7).

9 – (anterior n.º 8).

10 – (anterior n.º 9).

11 – (anterior n.º 10).

12 – (anterior n.º 11).

13 – (anterior n.º 12).

14 – (anterior n.º 13).”

Nota justificativa:

O artigo 65.ºA da Constituição da República Portuguesa consagra o direito à habitação, referindo, especificamente, que: “Todos têm direito, para si e para a sua família, a uma habitação de dimensão adequada, em condições de higiene e conforto e que preserve a intimidade pessoal e a privacidade familiar.”.

Os momentos de crise, em que se regista um agravamento das condições de vida dos cidadãos e que se perspectivam prolongados, exigem a necessária intervenção do Estado, através da alocação dos recursos necessários que assegurem o suprimento das necessidades básicas dos seus cidadãos, como é o caso, também, da habitação.

O Governo, com o objetivo de evitar o agudizar de um problema que num contexto político, económico e social bem menos gravoso já estava identificado e se pretendia inverter, assumiu a necessidade de criar os instrumentos e tomar as medidas necessárias para minimizar o risco da perda da habitação própria e permanente por parte dos cidadãos.

O grupo parlamentar do CHEGA entende por isso que, face ao período de crise económica e social que estamos a atravessar; ao processo inflacionista, com a consequente compressão brutal de rendimentos reais dos cidadãos e o risco agravado de perda da habitação própria e permanente por incumprimento no pagamento dos empréstimos contraídos para esse efeito, não só se justifica, como se impõe a suspensão temporária do pagamento do IMI em determinadas circunstâncias.

São Bento, 11 de novembro de 2022

O Grupo Parlamentar do Partido CHEGA,

André Ventura - Bruno Nunes – Diogo Pacheco de Amorim - Filipe Melo - Gabriel Mithá
Ribeiro - Jorge Galveias - Pedro Frazão - Pedro Pessanha - Pedro Pinto - Rita Matias -
Rui Afonso - Rui Paulo Sousa